



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS**, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de Empresa para fornecimento de mão-de-obra para construção de meio fio e pavimentação com paralelepípedos em Ruas do Município, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa para fornecimento de mão-de-obra para construção de meio fio e pavimentação com paralelepípedos em Ruas do Município** nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE / UNIDADE
1	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	460m
2	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	1.000m ²
3	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	55m
4	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	275m ²

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00 horas do dia 14 de Março de 2018**, na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, situada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar desta licitação poderá efetuar seu **cadastro até o dia 09 de Março de 2018 (em horário de expediente), mediante apresentação dos seguintes documentos:**

3.2.1. - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo "A", nos termos do anexo II deste Edital.

3.2.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3. - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (do Estado da sede da licitante);
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro em órgão competente para comprovação da aptidão para a execução dos serviços, em nome da empresa, em vigor, tais como CREA, CAU ou outro;
- b) Certidão de registro em órgão competente, em nome do responsável técnico da empresa, apto a emitir a ART de execução e ser responsável técnico da obra, tais como CREA, CAU ou outro.

3.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de natureza falimentar ou concordatária **expedida pelo distribuidor da sede da licitante**, dentro do prazo de validade quando constar expressamente a data de validade na certidão, ou com data de emissão igual ou posterior a 14 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Obs: Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.4 - Os documentos necessários para o CADASTRAMENTO poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato do cadastramento para a sua autenticação pelo Responsável.

3.5 - Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.5.4 - empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

5.2.1 - Certificado de Registro Cadastral do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL em vigor, específico para este certame licitatório, obtido no ato de cadastro;

5.2.2 – Os documentos previstos nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital, QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISAM SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.2.3 - Comprovação da disponibilidade, na data da licitação, de responsável técnico para a execução da obra, que foi indicado mediante a apresentação do documento exigido no item 3.2.4, alínea *b* deste edital.

5.2.3.1 - A comprovação da disponibilidade do responsável técnico deverá atender um dos seguintes requisitos:

a) Empregado: Cópia atualizada da CTPS.

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

c) Diretor: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

d) Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional contratado.

5.2.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

5.2.5 - Os documentos necessários à habilitação (Envelope Nº. 01) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

5.2.6 - Declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP, se for o caso, nos termos do Anexo VI deste edital.

5.2.7 - Para a habilitação a licitante, inclusive as licitantes enquadradas como micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

5.2.8 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

5.2.9 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP. Caso a microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

- a) Proposta, nos moldes sugeridos no ANEXO I.
- b) Declaração de Validade da Proposta com prazo de 60 dias em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V deste edital.

5.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço por item, entendendo-se como tal o menor preço por km rodado, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa para cada item.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".

7.3 – Decai do direito estabelecido no sub-item anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

7.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de "empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte", após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e pessoal julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

9.4 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, em até 3 (três) dias após a emissão de boletins de medição por parte do setor de Engenharia do Município

10.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação dos documentos inerentes à execução da obra, quais sejam:

10.2.1. ART de execução em nome da empresa e do responsável técnico.

10.2.2. Comprovação de registro dos serviços no INSS com a respectiva emissão da CEI e a apresentação da certidão negativa de débitos da referida CEI ao final dos serviços, **se aplicável.**

11 – DO CONTRATO

11.1. O prazo de contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ordem de início emitida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

2029 – VIAS URBANAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2034 - MANTER, CRIAR E RECUPERAR VIAS NA ÁREA RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1006 – PAVIMENTAR VIAS RURAIS

44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de início.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

19.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br, ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, situada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, em horário de expediente externo.

19.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

19.18 - Cópia do presente edital pode ser obtido no site da prefeitura municipal, no seguinte endereço: www.saodomingosdosul.rs.gov.br, ou ainda na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta financeira;

ANEXO II – Declaração de Menores;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de Validade da Proposta;

ANEXO VI – Declaração ME/EPP

ANEXO VII – Modelo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Tomada de Preços, Edital N° 2/2018, Contratação de Empresa para fornecimento de mão-de-obra para construção de meio fio e pavimentação com paralelepípedos em Ruas do Município.

Propomos o valor abaixo, conforme os itens objeto do edital:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	460m		
2	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	1.000m ²		
3	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	55m		
4	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	275m ²		

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$: _____

_____ (local e data) _____

_____ (assinatura e carimbo) _____
Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR.
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....
(identificação (CPF/RG) e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ
nº, sediada em, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG etc....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a) CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado CPF/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Tomada de Preços nº 2/2018, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, declara que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub-item 5.3 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2018

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, _____, CPF n° _____, e
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante e n° do CPF)

_____, CRC n° _____,
(nome completo do Contador da empresa licitante e n° registro entidade de classe).

para fins de participação da **Licitação Tomada de Preços n.º 2/2018**, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ n° _____, (nome da pessoa jurídica).

cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração é somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, n° 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato por____,, portador do CPF n°, residente e domiciliado na Av./Rua _____, n.º....., Bairro....., no Município de, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços 2/2018 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA. – Contratação de Empresa para fornecimento de mão-de-obra para construção de meio fio e pavimentação com paralelepípedos em Ruas do Município nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE / UNIDADE
1	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	460m
2	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	1.000m ²
3	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	55m
4	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	275m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA – À CONTRATADA, não será admitida sub-contratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, conjuntamente, de todos os quesitos expressos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

§ 1º - Também poderá, a **CONTRATANTE**, realizar a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	460m		
2	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Estrada Bastian, Distrito de Santa Gema, interior do Município de São Domingos do Sul / RS.	1.000m ²		
3	Mão de obra para execução de meio fio de basalto, inclusive rejunte, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	55m		
4	Mão de obra para pavimentação em paralelepípedo, inclusive com rejunte com pedrisco, na Rua Evania S. P. Zawadzki, na sede do Município de São Domingos do Sul / RS.	275m ²		

Valor total global do contrato R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§ 1º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 2º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente no ano de 2018.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
2029 – VIAS URBANAS
44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2034 - MANTER, CRIAR E RECUPERAR VIAS NA ÁREA RURAL
44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1006 – PAVIMENTAR VIAS RURAIS
44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

§ 4º - Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

§ 5º - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, em até 3 (três) dias após a emissão de boletins de medição por parte do setor de Engenharia do Município

§ 6º - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação dos documentos inerentes à execução da obra, quais sejam:

I- ART de execução em nome da empresa e do responsável técnico.

II- Comprovação de registro dos serviços no INSS com a respectiva emissão da CEI e a apresentação da certidão negativa de débitos da referida CEI ao final dos serviços, **se aplicável.**

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços na data constante na ordem de início, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 3º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

§ 4º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 7º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 10º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 12º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

§ 13º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca / RS para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Domingos do Sul, de de 2018.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____